

Termo de Referência 128/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG 128/2025	Editado por		Atualizado em
Status	ASSINADO	MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA FAZZINI		14/04/2025 17:16 (v 1.0)

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		00130.000076/2025-16

1. Objeto

1.1 Contratação de vagas na ação de desenvolvimento "Seguros e Garantias para Infraestrutura", para a capacitação de 6 (seis) servidores da Presidência da República nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
1		6 vagas no curso "Seguros e Garantias para Infraestrutura", oferecido pela Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base		17663 - Curso aperfeiçoamento/especialização profissional	Unidade	6	600,00 3.600,00

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme custo unitário apostado.

1.3 O curso será realizado na modalidade a distância.

1.4 Tem realização prevista de 28 a 30 de abril de 2025, com carga horária de 10 horas e 30 minutos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação atende à necessidade 27 do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/PR - 2025, que tem como descrição "Ampliar entendimento em projetos de parcerias público-privadas, abrangendo diferentes setores e incorporando lições de experiências internacionais".

2.2 Considerando a previsão no PDP/2025, solicita-se à Secretaria de Administração autorização da capacitação e inclusão da demanda no Plano de Contratações Anuais - PCA 2025, conforme Formulário de Alteração do PCA, 6553241, e Planilha de Alteração de PCA, 6553231.

2.3 Corroborando com a necessidade de capacitação a ser atendida (item 27 do PDP/PR-2025), a Secretaria Adjunta de Infraestrutura Social e Urbana, 6525010:

O Programa de Parcerias de Investimentos - PPI foi criado pela Lei 13.334/2016 visando ampliação e fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização. Nesse sentido, a Parceria Público Privada (PPP) é uma ferramenta muito utilizada pela Secretaria Especial de Parcerias de Investimentos - SEPPPI, seja no fomento a parcerias e concessões de entes subnacionais, seja em concessões federais.

O desenvolvimento do setor de infraestrutura, aliado aos desafios das mudanças climáticas e às transformações no ambiente regulatório, exige soluções inovadoras do mercado segurador e ressegurador. A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) e a proposta de modernização da legislação de seguros impõem a necessidade de maior conhecimento sobre identificação e alocação de riscos, novas garantias contratuais e estruturação da garantia pública em projetos de PPPs.

A contratação de cursos de capacitação direcionados para Seguros e Garantias em Infraestrutura (<https://www.abdib.org.br/educorp/produto/seguros-e-garantias-para-infraestrutura-turma-xiii/>) prestado pela ABDIB visa suprir demanda de capacitação dos servidores da equipe da SEPPPI, no tema de seguros e garantias para parcerias público-privadas, com vistas a melhor subsidiar o exercício de atividades no âmbito da seleção, monitoramento, coordenação e acompanhamento dos projetos de concessão subnacionais estruturados com o apoio do Governo Federal.

A realização de PPPs ainda é restrita no país, sendo que poucos Governos já estruturaram e assinaram contratos dessa modalidade. E tanto no Governo Federal, quanto nas esferas subnacionais, cujas equipes possuem maior experiência na realização de contratos de obras públicas, há grande necessidade de capacitação no tema de parcerias, com vistas inclusive a clarificar suas potencialidades e desafios.

Considerando que a SEPPPI tem como um dos pilares a articulação com os órgãos federais, estados e municípios na agenda de fomento às concessões, a capacitação da equipe é aspecto primordial para que o Governo Federal alcance seus objetivos de expandir a realização de investimentos de infraestrutura por meio dessa modalidade de contrato, cuja estruturação é complexa e demanda conhecimento técnico específico.

Assim, há necessidade de internalizar conhecimento técnico mais aprofundado no tema, de forma a oferecer aos servidores da SEPPPI uma visão abrangente sobre os produtos securitários aplicáveis a contratações públicas e privadas.

A Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base (ABDIB) é uma entidade privada, sem fins lucrativos, criada em 1955 para ajudar a desenvolver a infraestrutura e a indústria de base brasileira, setores fundamentais para apoiar o desenvolvimento econômico e social do país.

2.4 Segundo disposto no art. 7º da Instrução Normativa nº SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, aplica-se aos casos de inexigibilidade de licitação o disposto no art. 5º da mesma Instrução Normativa. Dessa forma, optou-se pela utilização do inciso II em que foram utilizadas contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme Notas Fiscais anexas ao processo.

2.5 Dessa forma optou-se pela utilização desta hipótese em que foram utilizadas contratações similares feitas por outros contratantes (Caixa Econômica Federal, Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, conforme as notas fiscais, 6552508, 6552518 e 6552531.

2.6 Registra-se que o valor de inscrição constante da proposta comercial 6553073, é o mesmo oferecido pela instituição em seu site na internet, conforme anexo de preço público 6552455, ou seja R\$ 600,00 (seiscentos reais) por matrícula.

2.7 Explica-se que há divergência de valores pagos pela Caixa Econômica Federal, Centro de Estudos PGE-SP e Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN nos cursos realizados em 2024, e a proposta comercial

apresentada à Presidência da República. Tal fato encontra-se justificado no documento 6553080, que trata de valores diferentes para instituições que são associadas e, também, cita que houve reajuste de preço pois o curso estava com o mesmo valor há alguns anos.

Entidade	Participantes	Valor Unitário (R\$)	Valor por servidor (R\$)	Ano
Caixa Econômica Federal	3	522,00	1.566,00	2024
Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo	6	551,00	3.306,00	2024
Logical IT. Serviços de Informática LTDA	2	580,00	1.160,00	2024

2.7 Conforme disposto no Anexo Preço Público, o pagamento da inscrição deverá ser efetuado conforme informações abaixo indicadas. Destaca-se que ele será efetivado após a apresentação dos certificados e da nota fiscal, 6463632:

- Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base
- Banco: Santander (033)
- Agência: 4782 - Butantã (SP)
- Conta Corrente: 13000457-7
- CNPJ: 60.954.161/0001-46

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A contratação da ação de desenvolvimento atenderá à capacitação de 06 servidores.

3.2 Conforme programa, o curso é direcionado para profissionais do segmento de Construção, Infraestrutura e setor elétrico que precisam conhecer a estrutura, metodologia e o funcionamento do Mercado de Seguros aplicado a contratações públicas e privadas, além dos contratos de concessões e PPPs, 6529054.

3.3 Proporcionará aos seus participantes ampliar o conhecimento e, ao mesmo tempo, permitir um amplo debate com especialistas na área sobre os principais aspectos do processo de contratação de seguros e garantias desde a participação de licitações (Bid Bond), execução de contratos (Performance Bond), e na obtenção de financiamentos (Completion Bond).

3.4 O curso também abrange os aspectos teóricos e práticos para estruturação da garantia pública em projetos de parceria público-privadas buscando analisar os correlatos instrumentos jurídicos, formas contratuais e racionalidade econômico-financeira.

3.5 Ainda de acordo com o folder do curso, 6529054, a programação está estabelecida da seguinte forma:

1) Módulo 1 - Mercado Segurador e Infraestrutura (André Dabus)

- Estrutura e organização do mercado segurador e ressegurador nacional e internacional;
- Identificação, alocação e mitigação de riscos em projetos de infraestrutura;
- Estrutura de Garantias em Contratações Públicas;
- Principais tipos de apólices de seguros em *project finance* (seguros de danos, responsabilidades, dentre outros).

2) Módulo 2 - Seguro Garantia (Carolina Jardim)

- Fundamentos do Seguro Garantia;
- Principais apólices de seguro garantia para projetos de construção e infraestrutura (bid, performance, adiantamento e pagamento, entre outros);
- Como obter capacidade seguro garantia para seus projetos;
- Estruturas Garantias Lei 14.166/21 (Step in);
- Seguros Garantia aplicados em Fusões e Aquisições;
- Seguro Garantia *completion bond* em substituição à fiança bancária "pre-completion".

3) Módulo 2 - Garantias Públicas em PPPs (Diego Valois Tafur)

- Racionalidade econômica da prestação da garantia pública;
- Modalidades de Garantias Públicas: vinculação de receitas, fundo garantidor, fundos de investimentos, garantias reais e fidejussória, etc.;
- Instrumentos jurídicos: leis autorizativas, contrato de penhor, contrato de administração de contas e cessão de recebíveis;
- Estudo de caso concreto: os modelos do Estado de São Paulo e da Bahia.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os eventuais materiais impressos utilizados e disponibilizados, devem ser passíveis de reciclagem, visando a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade ambiental.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/21

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e, seguintes da Lei nº 14.133/21, pela razão abaixo justificada:

4.3.1. Ação de desenvolvimento e capacitação é de curta duração, com carga horária de 10 horas e 30 minutos, em empresa reconhecida em sua área de atuação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 O prazo de execução dos serviços tem previsão de realização de 28 a 30 de abril de 2025, com carga horária de 10 horas e 30 minutos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Os serviços serão prestados na modalidade a distância.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.1.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133 /2021, art. 121, §1º).

6.1.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.14 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.15 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2 DO RECEBIMENTO

6.2.1 Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do certificado de conclusão de curso ou declaração de não aproveitamento emitida e enviada pela Instituição, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.4 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.2.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.9 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.10 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.11 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.3.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Pontualidade;
- b) Carga horária contratada; e
- c) Quantidade de vagas disponibilizadas.

6.3.3 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, item f, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.12 Habilitação Jurídica:

7.12.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.2 Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de treinamentos para Auditores Internos.

7.12.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.13 Habilidades fiscal, social e trabalhista:

7.13.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.13.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.13.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.13.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.13.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.13.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.13.7 . O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.13.8 . prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.13.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

7.13.10 A contratada poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.

7.13. 11 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.14 O art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 determina que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial no casos de "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;".

7.14.1 O § 3º do mesmo artigo traz a definição da notória especialização como sendo "o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

7.15 A notória especialização demonstra a razão da escolha do fornecedor ou executante, nos termos do inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021, da doutrina e da jurisprudência. Dada a necessidade de capacitação dos servidores da Secretaria Adjunta de Infraestrutura Social e Urbana - SISU/SEPP/CC/PR em matéria de seguros e garantias em infraestrutura atrelada a concessões e parceria público-privada, encontrou-se no mercado o curso *Seguros e Garantias para Infraestrutura* que se mostra adequado à demanda da unidade, sendo fornecido pela Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base, 6529054.

7.16 A Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base (ABDIB), conforme anexo sobre a instituição 6552429, é uma entidade privada sem fins lucrativos, criada para ajudar a desenvolver a infraestrutura e a indústria de base, setores fundamentais para apoiar o desenvolvimento econômico do país.

7.17 A ABDIB congrega uma ampla gama de empresas públicas e privadas que participam de todas as fases dos negócios (estruturação, investimento, operação) nos setores de infraestrutura e indústrias de base, tais como concessionárias de serviços públicos, fabricantes de equipamentos, prestadores de serviços como engenharia e escritórios de advocacia, grandes usuários de infraestrutura, fundos de *private equity*, seguradoras, bancos de investimentos e empresas de consultoria, entre outros.

7.18 Além disso, a ABDIB possui desempenho anterior junto à Administração Pública conforme contratações realizadas por outros órgãos da Administração Pública: Caixa Econômica Federal, Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo e Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), 6552508, 6552518 e 6552531.

7.19 Da notória especialização observa-se o currículo dos professores citados abaixo:

ANDRÉ DABUS

Diretor de Infraestrutura e Construção da Marsh Corretora de Seguros com atuação no desenvolvimento e implantação de programas de gestão de riscos, seguros e garantias para os segmentos de Infraestrutura (Engenharia, Concessões e PPPs), Energia (Geração, Transmissão e Distribuição). Corretor de Seguros habilitado pela SUSEP; Advogado formado pela Pontifícia Universidade Católica (PUCSP);

- Pós-Graduado em Direito da Infraestrutura pela Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV LAw);
- Certificação Internacional CP3P-F (APMG International);
- Certificação Internacional "Business Case Development for InfrastructureProjects: International Guidance - F (UK Global Infrastructure Program);
- MBA Executivo em Gestão de Empresas pela Fundação Dom Cabral;
- Professor do MBA em Infraestrutura, Concessões PPPs da PUC MG
- Professor do MBA de PPPs e Concessões da UCLFESP;
- Coordenador e Professor do Curso de Seguros e Garantias para Infraestrutura na ABDIB (Associação Brasileira de Infraestrutura e **Industria de Base**);
- Membro do Conselho Consultivo da ABDIB - Associação Brasileira de **Infraestrutura e Industria de Base**;
- Membro do Conselho Superior de Infraestrutura da FIESP –COINFRA;
- Vice Coordenador do Comitê de Financiamento, Riscos e Garantias da **ABDIB**;
- Membro do IBIDIc - Instituto Brasileiro de Direito da Construção;
- Membro da AIDA - Associação Internacional de Direito de Seguros;
- Membro INFRA BRASIL 2038;

LUIZA MORAES

Advogada com especialização em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Trabalhou no mercado financeiro por 8 anos, onde atuou auxiliando o início da operação de seguros no Banco BTG Pactual, elaborando a confecção de novos produtos de Seguro Garantia e trabalhando ativamente nas substituições das cartas de fianças bancárias pelo seguro garantia dos clientes do Banco. Possui 12 anos de experiência no mercado de seguro garantia, tendo atuado em conjunto com o seu time no desenvolvimento de produtos diferenciados no mercado, além da estruturação e colocação de grandes riscos. Atualmente é gerente responsável pelo relacionamento com os clientes das filiais Rio de Janeiro, Norte/Nordeste e Interior de São Paulo da Marsh Brasil para a colocação e manutenção das apólices de seguro garantia.

DIEGO JACOME VALOIS RAFUR

- Mestre em Direito e Pós-graduado em Direito da Infraestrutura pela FGV DIREITO SP;
- Certificado em Business & Compliance pela University of Central Florida UCF;
- Autor do livro "Desapropriação e Reassentamento em Projetos de Concessão" (Ed. Lumen Juris, 2017) e Coordenador do livro "**Experiências Práticas em Concessões e PPP**" (Ed. Quartier Latin, 2020);
- Membro do IBIDiC - Instituto Brasileiro de Direito da Construção;
- Professor em cursos de especialização e MBA nas seguintes **instituições:** IBMEC, UNICAP, UFSCAR e ABDConst;
- Profissional com 15 anos de atuação em empresas públicas e privadas **com experiência nas áreas de direito público, regulatório, concorrencial,** contencioso estratégico e projetos estruturados (PPPs e concessões);
- Atualmente é Diretor na Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

7.20. Desse modo, é possível inferir que o trabalho da Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, amoldando-se aos requisitos exigidos pelo art. 6º e art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, quanto ao conceito de notória especialização, dentre outros, restando demonstrada a inviabilidade da competição por inexigibilidade licitatória.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos necessários ao custeio da inscrição da participação dos servidores na ação de desenvolvimento ficarão a cargo da Secretaria de Administração, conforme detalhamento abaixo:

- Programa 2101 - Gestão e manutenção da Presidência da República;
- Ação Orçamentária2000 - Administração da unidade;
- Plano Orçamentário 0001 - Capacitação de servidores públicos federais em processo de qualificação e requalificação.

9. Obrigações da Contratante

9.1 São obrigações do Contratante:

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. Obrigações da Contratada

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, *junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento*, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.1.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

TIAGO AMARO DOS SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 14/04/2025 às 17:16:14.

MICHELE CRISTINA DE OLIVEIRA FAZZINI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 14/04/2025 às 17:14:33.